

beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022- SARP/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 25 de abril de 2022. Deimison Neves dos Santos** Secretário Adjunto de Registro de Preços SARP/SEGEP Mario Lúcio Pereira **LABOR CONSTRUTORA LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Estreito - MA, décima legislatura, do primeiro semestre, quadriênio 2021-2024, em 12/04/2022. (844ª geral). Em 12 de abril de 2022, às 10 horas no plenário da Câmara Municipal de Estreito, presentes os Senhores (as) vereadores (as): Tavane Firmo: presidente; Tais Bueno: vice-presidente; Arquimedes Herênio-primeiro secretário; Antônio Coelho; Amaral Vilar; Analdiney Noletto; Jubetânia Ribeiro; Mariana Leite; Joacy Bezerra; Pedro Pacheco; Rhayn Rodrigues; e Helismar Moreira. Ausente: França Brito; Em nome de Deus e do povo de Estreito, o Sr. presidente declarou aberta a Sessão Ordinária deste dia, solicitou a vereadora Mariana Leite para ler o Salmo Bíblico e o vereador Rhayan Rodrigues para registrar a presença dos vereadores. Vereadores Diney e Joacy solicitaram um minuto de silêncio em memória das pessoas que faleceram esta semana. Verificado o quórum regimental foi aberto

o Pequeno Expediente: Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior. Aprovada pelo plenário. Vereadora Mariana Leite justificou a ausência do vereador França Brito por motivo de acidente com esposa e filha. Aberto a Ordem do dia: Leitura da matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022: Apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes, acompanhado de justificativa, pelo vereador Arquimedes Herênio. Em seguida, Presidente autorizou a leitura do Parecer nº 002/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, pelo vereador relator Antônio Coelho. Após as leituras, presidente explicou que em atendimento à norma legal contida no artigo 5º, inciso 55, da Constituição Federal, e assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, foi passada a palavra ao Procurador Dr. Marlon Reis para que procedesse a defesa oral do Sr. Cícero Neco, sendo-lhe concedido o tempo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 minutos, se necessário. Palavra passada ao Procurador Marlon Reis: Cumprimentou todos os vereadores, o ex-prefeito Cícero Neco e todos os presentes, declarou que estava presente na sessão para defender e apresentar a defesa na forma regimental da prestação de contas do exercício financeiro de 2014. Em seguida, convidou o contador Josias Monção para fazer uma defesa em apoio a sustentação Da sua defesa. Palavra passada ao contador Josias Monção: Cumprimentou a todos os presentes, declarou que não estava contra ninguém, mas para fazer sua defesa porque era o contador na época das referidas contas em julgamento, e que estava de forma ética para defender suas ações como contador, externou que estava feliz que o seu trabalho como contador nesta gestão, foi aprovado pelo Tribunal de Contas com ressalvas, mas foi aprovado. Que são mais de dez mil (10.000) processos, e foram aprovados. Falou das irregularidades, que são ressalvas e nem foi cobrado multas, mas que a Câmara tem o poder de votação e ele estava presente para apresentar as teses das contas como contador. Explicou que as irregularidades, o ciclo financeiro não gerou prejuízo ao erário, por esta razão o Tribunal aprovou com ressalvas. Mencionou os Restos a pagar não processados que podem ser anulados, reiterou novamente que as ressalvas foram sem prejuízo ao erário. Citou o Repasse para a Câmara, questionou a vereadora Mariana se ela pediu por meio de documento o valor correto do repasse do ano de 2014, vereadora Mariana explicou que não precisava protocolar, estava escrito tanto na Lei Orgânica e no Regimento Interno que existe um percentual para ser repassado, explicou que ele era seu contador na época também, citou a obrigatoriedade do executivo fazer o repasse, se ela iria devolver ou não, não eximia a obrigatoriedade do repasse pelo executivo, se no final do ano ela não usou o repasse total, lógico que ela tinha que devolver porque o dinheiro era do município, não retirava a obrigatoriedade do executivo repassar os percentuais em Lei e que eles oralmente avisaram ao poder executivo que estava sendo repassado a menor. O contador Josias frisou que o Tribunal não fez questão dessa conta, só se ultrapassasse o valor porque é crime, explicou que na Câmara não existe receita mas existe o repasse financeiro, nunca viu nenhum prefeito ser condenado por passar menor, mas a maior, nenhuma prestação que gestor passou menor e foi reprovado. Mas a Casa de Leis que tem o poder de decidir. Reiterou que as ressalvas não causaram nenhum prejuízo ao erário do Município. Citou que o ex-prefeito Zeca Pereira teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas aprovado pela Casa em 2011. Palavra passada ao Advogado Marlon Reis: Apresentou o extrato redigido da defesa que estava sendo formulada na tribuna e protocolado junto à presidência, chamou atenção para os aspectos processuais, externou que tem respeito pelo trabalho da Câmara mas que do ponto de vista técnico a defesa nunca poderia ser apresentada apenas em plenário, a defesa é um ato anterior, que o procedimento deveria ter começado com a abertura de prazo para defesa, antes mesmo da manifestação das comissões, mas que foi apresentado os pareceres das Comissões, feitos antes de considerar os argumentos da defesa, destacou que era de extrema necessidade que o julgamento fosse interrompido, para que novamente as Comissões se pronunciem, só que dessa vez levando em conta também as alegações da defesa. Isso independe do Regimento, que é claro quanto a sistemática, destacou que a Constituição Federal parte do pressuposto que não existe pro-



cesso judicial ou administrativo, sem levar o exercício da ampla defesa. Citou que a notificação para defesa chegou na última hora, depois de todos os autos praticados. Destacou nulidade evidente, que seja feito o reinício do processo. Especificamente querem ver os extratos da devida devolução dos recursos, demonstrando que não havia necessidade de valores maiores. Declarou que a gestão de Cicero Neco foi referência não só no estado do MA, mas que o julgamento chegará ao conhecimento de muitos outros gestores no estado, e fora do estado, no Tocantins, que era um julgamento muito relevante. Destacou o fato que na defesa escrita demonstram porque as contas devem ser aprovadas. Não há reconhecimentos de nenhum desvio de nenhum único centavo, por isso não existe imputação de débitos e aplicação de multas. Reiterou que segundo o Tribunal de Contas não houve desvio algum, por esta razão não se impõe multa e devolução, mas um caso exemplar de probidade, e, portanto, não faz sentido punir com reprovação as contas. Solicitou que fosse feito um estudo da defesa apresentada. Reiterou o pedido de nulidade do processo, que seja estudada a defesa pelos vereadores, e solicitou que quando fosse apresentar as cédulas de votação, fosse feito uma explicação minuciosa para os vereadores para que tenham clareza do sentido do voto. Na sequência, houve uma pausa de 5 minutos. Volta da pausa. Presidente explicou que em respeito ao requerimento protocolado pelo procurador, após reunião foi decidido pela maioria dos vereadores para seguir o procedimento com a votação. Vereador Arquimedes Herênio leu as notas explicativas da cédula. Em seguida, foi dado início a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, que trata do Parecer Prévio 211/2020 do TCE-MA. Ato contínuo, Presidente convidou os vereadores Diney Noleto e Rhayan Rodrigues para rubricar no verso e conferir as cédulas. Em seguida, Presidente pediu para o vereador Arquimedes conferir as cédulas. Presidente perguntou se algum vereador queria fazer alguma pergunta para o advogado Marlon Reis, vereador Diney solicitou a fala e declarou que o advogado era um dos grandes juristas e idealizador do projeto da Ficha Limpa, que abdicou do cargo de juiz para advogar e tem nome respeitado no Brasil e no mundo. Perguntou se havia alguma dúvida se a gestão causou prejuízo ao erário para o município de Estreito. O Advogado Marlon Reis de forma objetiva declarou que analisaram o parecer do Tribunal e que não houve nenhum indicio, apenas aspectos técnicos, que não há neste processo qualquer tipo de falta de transparência, de desvios de conduta, de desvios de recursos e por isso que defendem a aprovação das contas. Na sequência, o Presidente explicou que o voto seria secreto, conforme determina o artigo 175, inciso III, e também nominal, conforme determina o artigo 178, ambos do regimento interno da Câmara Municipal. Ato contínuo, deu início a votação e começou pelo vereador: Analdiney Brito Noleto – votou; Antônio Gomes Coelho – votou; Arquimedes Herênio da Silva – votou; Helismar Moreira de Freitas – votou; Joacy Lima Bezerra – votou; José Amaral Salviano Vilar – votou; Jubetanha Ribeiro Lima – votou; Mariana Pereira Leite – votou; Pedro Sergio Rocha Pacheco – votou; Rhayan Rodrigues de Sousa Silva – votou; Tais Bueno da Silva – votou; Tavane de Miranda Firmo – votou; O Presidente explicou que eram treze (13) cédulas e a última cédula era do vereador França Brito que estava ausente. Concluída a votação, foi feita a apuração dos votos. Vereador Arquimedes procedeu a contagem, terminada a contagem, presidente proclamou o resultado: onze (11) votos sim pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo um e (01) voto não pela reprovação do projeto de Decreto Legislativo. Aberto o Grande Expediente: Palavra passada aos senhores vereadores: Vereador Diney Noleto: Cumprimentou todos os presentes, declarou que quis o destino que na semana santa fosse julgado as contas do ex-prefeito Cicin, que foi cometido uma grande injustiça, maior injustiça da história desta Câmara, declarou seu repúdio a atitude e lamentou o ocorrido, que o ex-prefeito Cicin devia andar de cabeça erguida e que ele se sentia envergonhado, que o mundo gira, finalizou dizendo para que era para lutarem pelas estradas vicinais. E não havendo mais nada a ser deliberado, a sessão foi encerrada. Para constar, eu, Adriana Dantas, lavei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora. Tavane de Miranda Firmo Presidente Tais Bueno Rodrigues Vice-presidente Arquimedes Herênio da Silva Primeiro-secretário.

ATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATO Nº 29/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Exonerar **BELNA CRISTINA CUTRIM MEIRELES**, do cargo em comissão de Assessor Júnior, DAS-2, Matrícula nº2743177, devendo assim ser considerado a partir do dia **18 de abril de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO Nº 30/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Nomear **CAMILA FRAZÃO ARÔSO MENDES**, para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, devendo assim ser considerada a partir do dia **18 de abril de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO Nº 31/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, **RESOLVE:** Exonerar por motivo de remoção o Defensor Público **IGOR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2744670, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Maracaçumé, Símbolo DGA, devendo assim ser considerado a partir do dia **11 de março de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO Nº 32/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Nomear o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **11 de março de 2022**.

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2744670	IGOR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	TUTÓIA

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**